



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00379/2020 do Vereador Quito Formiga (PSDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"INSTITUI A GALERIA DE ARTE A CÉU ABERTO COMO POLO ARTÍSTICO, CULTURAL, HISTÓRICO E TURÍSTICO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, por meio da presente Lei, tornar a Galeria a Céu Aberto polo artístico, cultural, turístico e histórico da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o polo artístico, cultural, turístico e histórico mencionado compreende as seguintes localidades e as seguintes nomenclaturas:

I - Aquário Urbano, com área compreendida no cruzamento entre a Rua Major Sertório nº 247 ao nº 82 (entre a Rua Rêgo Freitas e a Rua Araújo) com a Rua Bento Freitas nº 336 ao nº 454 (entre a Rua General Jardim e a rua Epiácio Pessoa);

II - Point do Graffiti, com área compreendida na Rua Dom José de Barros nº 230 ao nº 337 (entre a Rua Barão de Itapetininga e a Avenida 24 de Maio);

III - Consolação, com área compreendida na Rua da Consolação nº 585 a nº 2.608 (entre a Passagem Literária e a Praça Franklin Roosevelt);

IV - Parque Augusta, com área compreendida entre a Rua Augusta nº 1655 e a Rua Martinho Prado nº 212;

V - Roosevelt, com área compreendida na inteira extensão da Praça Franklin Roosevelt;

VI - Parque Minhocão, com área compreendida tanto na parte superior quanto nas colunas da parte inferior do Elevado Presidente João Goulart, pela extensão da Rua Amaral Gurgel;

VII - Beco do Aprendiz das Cores, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Belmiro Braga nº 200 e Padre João Gonçalves nº 100;

VIII - Beco do Meio, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Harmonia nº 21 e Girassol nº 34;

IX - Beco do Batman, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Medeiros de Albuquerque nº 105 e Harmonia nº 57;

X - Faria Lima, com área compreendida na inteireza da Praça Largo da Batata;

XI - Beco da Fa, com área compreendida na inteireza da Rua Matias Valadão;

XII - Paulista, com área compreendida entre a Avenida Paulista nº 07 e nº 2.584, incluindo o Complexo Viário José Roberto Fanganiello Melhem;

XIII - e Favela Galeria, com área compreendida na Rua Archângelo Archiná em sua inteireza.

Art. 2º O Polo Cultural Galeria de Arte a Céu Aberto tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento da economia criativa na região;

II - atrair e incentivar novos investimentos públicos e privados;

III - orientar o acesso de turistas e pedestres ao local, inclusive com a instalação de placas identificadoras tanto da Galeria como um todo quanto de suas subseções listadas no artigo anterior;

IV - auxiliar na segurança com a instalação de iluminação e de câmeras de monitoramento;

V - valorizar, incentivar, preservar e proteger os corredores artísticos formados a partir da ressignificação do espaço pela arte urbana;

VI - auxiliar o desenvolvimento social da cidade proporcionando arte e cultura de acesso gratuito à população.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a listagem de eventuais novos corredores de arte urbana, além daqueles listados no art. 1º da presente Lei, que surgirem e merecerem proteção e reconhecimento similar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Ar. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de junho de 2020

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/06/2020, p. 89

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.